



Prefeitura de
Bom Jesus
do Tocantins - PA
DE MÃOS DADAS PARA O FUTURO
CNPJ N° 22.938.757/0001-63



EDITAL

CARTA CONVITE N° 1/2019-011

PROCESSO N° 13122019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DA VIGIAR POL. MORTA (RALIN) NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS-PA.

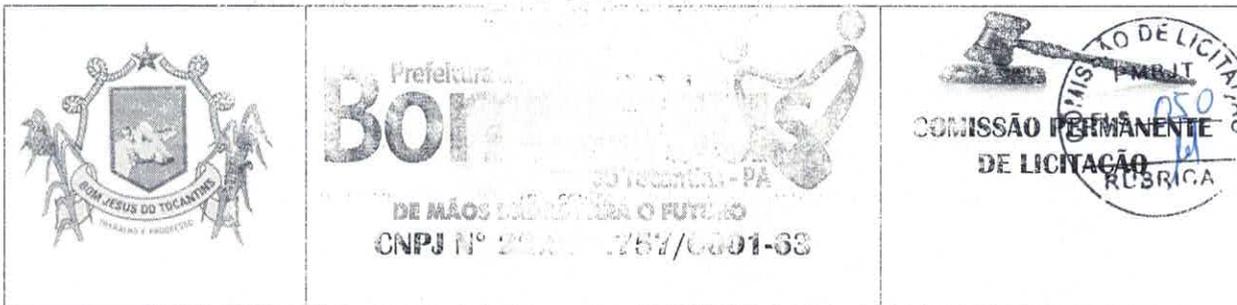
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins/PA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PARQUE DA VIGIAR ÁGUA NOVA

BOM JESUS DO TOCANTINS-PA

TOCANTINS-PA - CEP: 68.525-000



1 - PREÂMBULO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins, designada pela Portaria nº 250/2019, de 08/07/2019, formada pelos membros **Jane Souza Bendinelli, Eva Vilma Pitombeira dos Reis, Jane Hellen Pessoa dos Santos, Edvan Costa, Maria do Socorro Castro Albuquerque e Edito Fausto da Conceição Lima** presidida pela primeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na forma do disposto na Lei nº 8.666/93 e alterações, Licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL"**, tendo por objeto a seleção, julgamento e classificação de propostas apresentadas, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DA VICINAL ÉGUA MORTA (RALIN) NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS-PA**, conforme cláusula segunda do Edital.

Data de Publicação: **13/12/2019**.

Meio de Publicação: **Quadro Oficial de Avisos da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins/PA**

RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS:

Data: 19/12/2019 às 14:30hs.

Local: Sala de Licitação do Município de Bom Jesus do Tocantins/PA

Av. Jarbas Passarinho, S/N - Bairro Centro - CEP: 68.525-000. - A/C: Comissão Permanente de Licitação - CPL.

DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

O Edital completo poderá ser adquirido gratuitamente até **17/12/2019**, junto à Comissão Permanente de Licitação, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins, à Av. Jarbas Passarinho, S/N - Bairro Centro - CEP.: 68.525.000 - Bom Jesus do Tocantins - PA, de **07:30h às 13:30h**.

2 - DO OBJETO

2.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DA VICINAL ÉGUA MORTA (RALIN) NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS-PA.

3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação correrão sob a cobertura da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento em vigor:



ÓRGÃO- 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO.

1111.267820725.1.020 – Construção e Reforma de Estradas Vicinais e Ramais

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

4 - DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência do contrato da presente licitação será de 60 (Sessenta) dias a contar da data de assinatura do referido contrato.

5 - DO TIPO DE LICITAÇÃO

5.1 - O tipo de licitação adotado para a prestação de serviços desta licitação é a de **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com o disposto no art. 45, inciso I, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

6 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar desta licitação empresas cadastradas na Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins que até a data, horário e local indicados no preâmbulo deste instrumento convocatório, apresente os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e de PROPOSTA DE PREÇOS, em envelopes lacrados, identificados, conforme cláusula nona deste edital.

6.2 - Estão impedidas de participar desta licitação:

6.2.1 - Empresas consorciadas;

6.2.2 - Empresas distintas, através de um único representante;

6.2.3 - Empresas suspensas, ou impedidas de licitar ou que estiverem em regime de falência ou concordata;

6.2.4 - Empresas que se enquadram no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

6.3 - A não observância das alíneas anteriores por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

7 - DA INFORMAÇÃO E ESCLARECIMENTO AOS INTERESSADOS



7.1 - Até o terceiro dia útil anterior à data fixada para recebimento dos documentos de habilitação e das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da Licitação **CONVITE Nº 1/2019-011**, por escrito, no seguinte endereço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS/PA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Av. Jarbas Passarinho, S/N – Bairro Centro

CEP.: 68.525-000

REF.: **CONVITE Nº 1/2019-011**

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

7.2 - As dúvidas e esclarecimentos formulados por proponentes serão formalizados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS/PA por meio de **adendos**, sem a identificação da fonte que solicitou os esclarecimentos, tornando-se parte integrante do processo licitatório.

7.3 - A **PREFEITURA disponibilizará os ADENDOS a todos os proponentes que tenham adquirido o presente Edital.**

7.4 - Não deverão ser considerados pelos proponentes, na elaboração de suas propostas, quaisquer esclarecimentos e informações obtidos de forma diferente à citada no subitem 7.2.

7.5 - **Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a PREFEITURA, o proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.**

7.6 - A elaboração da proposta, bem como a apresentação dos documentos exigidos neste Edital e a participação nas sessões públicas a serem realizadas, são de inteira responsabilidade da empresa proponente, não cabendo em qualquer hipótese a Prefeitura Municipal o ressarcimento dos valores despendidos com a sua elaboração, mesmo em caso de cancelamento do processo licitatório.

8- DA REPRESENTAÇÃO LEGAL

8.1 - As licitantes participantes deverão estar representadas na data, hora e local de abertura da licitação, por apenas um representante legalmente habilitado, devidamente munido de **credencial** expedida pelo responsável legal da empresa, com cópia do contrato social (ou equivalente), onde conste a expressa responsabilidade para



representar a licitante na presente licitação. **A referida credencial deverá estar anexada na parte externa do envelope nº 01 (habilitação)**, cujo credenciado será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo documento de identificação.

8.1.1 - Para cumprimento da exigência acima, a licitante poderá utilizar o modelo de Carta de Credenciamento contido neste Edital.

8.2 - A não apresentação ou incorreção no documento de credenciamento, não inabilitará o licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela licitante, inclusive de assinar ata.

9- DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

9.1- A documentação e as propostas deverão ser apresentadas em envelopes separados, lacrados e identificados da seguinte forma:

9.1.1- ENVELOPE 01: Documentos de Habilitação

ENVELOPE Nº 01
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS/PA</p> <p>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL</p> <p>Av. Jarbas Passarinho, S/N - Bairro Centro</p> <p>CEP.: 68.525-000</p> <p>CONVITE Nº 1/2019-011</p> <p>Licitante (Razão Social):.....</p> <p>CNPJ:.....</p> <p>Endereço:.....</p>

10.1.2 - ENVELOPE 02: Proposta de preços



ENVELOPE Nº 02
PROPOSTA DE PREÇOS
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS/PA</p> <p>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL</p> <p>Av. Jarbas Passarinho, S/N - Bairro Centro</p> <p>CEP.: 68.525-000</p> <p>CONVITE Nº 1/2019-011</p> <p>Licitante (Razão Social):.....</p> <p>CNPJ:.....</p> <p>Endereço:.....</p>

10 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

10.1- Na data, horário, e local indicado no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão pública. A Comissão de Licitação receberá de cada licitante os envelopes contendo, um a **Documentação para Habilitação** e outro contendo a **Proposta de Preços**.

10.2 - A entrega dos envelopes será feita pelo representante de cada licitante, na presença dos demais, obrigatoriamente na data, hora e local indicado no item acima, não sendo permitida a entrega posterior de qualquer documento.

10.3 - Após declaração do Presidente da Comissão de estar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será aceito, procedendo-se então ao exame dos mesmos que serão vistoriados pelos licitantes antes de sua abertura. Nessa oportunidade os **envelopes de nº 02**, contendo as **Propostas de Preços**, serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes e em seguida serão recolhidos à suas guardas, até as suas abertura a ser indicada na Ata de reunião.



10.4 - No prosseguimento, dar-se-á, através do Presidente da Comissão a abertura dos **envelopes de nº 01**, contendo a documentação de habilitação, que será conferida, e seus conteúdos serão examinados e rubricados pela Comissão e representantes das licitantes presentes.

10.4.1 - O presidente da Comissão de Licitação, após abertura do envelope nº 01, fará a conferência da documentação observando estritamente os documentos exigidos.

10.5 - A não apresentação dos documentos solicitados ou a apresentação dos mesmos com vícios, defeitos, ou fora do prazo de validade, ou, a não apresentação de originais válidos, implicará em automática inabilitação da licitante.

10.6 - Encerrado o exame da documentação de Habilitação e havendo renúncia expressa das licitantes do direito de recorrer, a Comissão, poderá dar início à abertura dos **envelopes nº 02 - Propostas de Preços** das empresas habilitadas, as quais serão conferidas, examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão e representantes das licitantes.

10.7 - Não havendo desistência expressa das licitantes do direito de recorrer, a Comissão encerrará a sessão, lavrando previamente a ata da reunião na fase de habilitação, a qual será assinada pelos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.

10.8 - Julgados os recursos interpostos, ou decorrido o prazo para sua interposição, as licitantes habilitadas serão notificadas, por escrito, a comparecerem em local, dia e hora estipulados, a fim de participarem da sessão pública de abertura das propostas.

10.9 - O não comparecimento de qualquer dos participantes à nova reunião marcada não impedirá que ela se realize, não cabendo reclamação de qualquer natureza.

10.10 - As propostas das licitantes inabilitadas permanecerão em poder da Comissão, com os envelopes devidamente lacrados e rubricados por todos os participantes, até o término do prazo recursal previsto na Lei 8.666/93, quando então os respectivos **envelopes nº 02**, lacrados e inviolados serão devolvidos às licitantes inabilitadas, ressalvado os casos de renúncias expressas à interposição de recurso, hipótese essa, em que as propostas serão devolvidas na própria reunião.

10.11 - Por ocasião das reuniões, serão lavradas atas, circunstanciadas, que mencionarão todos os licitantes, presentes ou não, o documento de identificação de cada representante legal, as propostas apresentadas, impugnações, recursos e decisões relativas ao ato, bem como, as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação, devendo as referidas atas serem assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes. Não será levada em consideração nenhuma das declarações feitas posteriormente.



11 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1 - As licitantes deverão apresentar no envelope nº 01, os seguintes documentos para habilitação, em uma via, em cópia autenticada, ou acompanhada do original, para autenticação pela Comissão de Licitação:

11.1.1 - Documentos relativos à Habilitação Jurídica:

11.1.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.1.1.2 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.1.1.3 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

11.1.2 - Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

11.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.1.2.2 - Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

11.1.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

11.1.2.4 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinentes ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

11.1.2.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

11.1.2.6 - Certidão Negativa da Fazenda Estadual, no caso do Estado do Pará, as empresas oriundas do mesmo deverão apresentar Certidão Negativa Tributária e Não-Tributária;

11.1.2.7 - Certidão Negativa Municipal de Tributos, da sede da empresa licitante, em alguns casos existe a Certidão de Regularidade no qual deverá ser apresentada também;

11.1.3 - Qualificação Econômica-financeira:

11.1.3.1 - Certidão Negativa de Falência, Concorrência ou Recuperação Judicial, expedido pelo distribuidor da sede da empresa, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;



11.1.3.2 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social ou para empresas com menos de 1 (um) ano o Balanço de Abertura, comprovando o Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total da proposta, devidamente registrado no órgão competente, o mesmo deverá estar acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional, expedida pelo Conselho Regional, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

11.1.4 - Outros Documentos:

11.1.4.1 - Declaração de que não emprega Menor (Anexo IV);

11.1.4.2 - Declaração de Fatos Impeditivos (Anexo V);

11.1.4.3 - Carta de Credenciamento (Anexo VI);

11.2 - A licitante que apresentar, dentro do envelope "documentos de habilitação" o **CRC - Certificado de Registro Cadastral**, emitido pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins, **desde que em validade**, estará desobrigada da apresentação da documentação exigida nos subitens **10.1.1.1 - 10.1.1.2 - 10.1.1.3 - 10.1.2.1 - 10.1.2.2**.

12 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1 - A Proposta de Preços, **ENVELOPE Nº 02**, deverá ser elaborada de acordo com a legislação em vigor, pertinente ao objeto da presente licitação e apresentar os seguintes requisitos: Ser apresentada **em 01 (uma) via**, impressa ou datilografada, escrita em língua portuguesa, sem emendas, rasuras e/ou repetições.

12.1.2 - A Carta proposta comercial deverá está assinada pelo licitante, contendo a sua razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone, tele-fax, discriminando o prazo de execução da obra, o preço total da proposta para a realização completa da mesma, cotado em moeda nacional, em algarismos e também por extenso e o prazo de validade da proposta, que **não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias**.

12.2.1 - Para elaboração da proposta, o licitante poderá utilizar o modelo disponível no (Anexo III), deste Edital;

12.3 - Dentro do envelope nº 02 (Proposta), além da Proposta Comercial, deverá conter os seguintes documentos:

12.3.1 - Planilhas Orçamentárias de Quantidades e de Custos elaboradas com os quantitativos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins, conforme o (Anexo I), deste Edital;

13 - DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS



13.1 - Transcorrido o prazo sem interposição de recursos, ou caso tenha havido desistência expressa em ata, ou ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertos em sessão pública, os envelopes contendo as propostas de preços das licitantes habilitadas, oportunidade que a Comissão procederá à leitura em voz alta do teor das cartas-proposta. Em seguida os documentos contidos serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes das empresas e a estes, franqueado para exame.

13.2 - Após esses procedimentos, será lavrada ata que será assinada pelos representantes das licitantes e membros da Comissão.

13.3 - Competirá à Comissão de Licitação proceder ao julgamento das propostas, atendendo sempre aos critérios preestabelecidos nos atos convocatórios e seus anexos, observada a legislação em vigor.

13.4 - Será desclassificada a empresa que apresentar proposta de preços inaceitáveis, excessivos aos preços das planilhas de quantitativos fornecidas pela Prefeitura Municipal, ou manifestamente inexequíveis (inciso II do art. 48 da Lei nº 8.666/93).

13.5 - O vencedor da licitação será a empresa que propor o **Menor Preço Global**. A classificação dar-se-á relacionando em primeiro lugar a proposta que, entre as qualificadas, apresentar o menor preço global. As demais qualificadas serão classificadas em ordem sequencial em relação à de menor preço global, conforme disposto no § 3º, do art. 45 da Lei nº 8.666/93.

13.6 - Havendo empate das propostas de preços, será conhecido o vencedor por sorteio (§ 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93); em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedados qualquer outro processo. O não comparecimento de qualquer licitante, não impedirá que se realize o sorteio.

13.7 - Após abertura pública das propostas, informações relativas ao exame, esclarecimentos, julgamento, comparação das propostas, e recomendação para a contratação, não poderão ser divulgadas às licitantes ou a outras pessoas não oficialmente envolvidas no processo, até a proclamação do resultado da licitação.

13.8 - Quaisquer tentativas de uma licitante para influenciar a Comissão no processo de exame, esclarecimento, avaliação e comparação das propostas e em decisões concernentes à contratação, poderão resultar na rejeição da proposta dessa concorrente.

13.9 - Durante o exame, julgamento e comparação, a Comissão poderá solicitar às licitantes, individualmente, esclarecimentos sobre suas propostas. E estes pedidos de esclarecimentos e as respostas deverão ser feitos por escrito, através de ofício, telegrama, fax, ou e-mail, mas nenhuma mudança no preço ou substância da proposta



poderá ser insinuada, ofertada ou permitida, exceto se requerida para confirmar a correção de erros aritméticos descobertos pela Comissão durante a avaliação das propostas.

13.10 - No caso de constatação de erros aritméticos a Comissão procederá à correção da seguinte forma:

13.10.1 - Se existir discrepância entre os valores em algarismo e por extenso, esses últimos prevalecerão;

13.10.2 - Se existir discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultados da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, a menos que, na opinião da Comissão, exista erro grosseiro e óbvio de pontuação decimal no preço unitário neste caso o valor total cotado prevalecerá e o preço unitário será corrigido.

13.11 - O valor estabelecido na proposta será ajustado pela Comissão de acordo com o procedimento retro-mencionado para correção de erros e com a ciência da licitante, que deverá ser comunicada por escrito antes de quaisquer considerações.

13.12 - Serão consideradas **CLASSIFICADAS** as propostas que atenderem as exigências deste Edital e **DESCLASSIFICADAS** aquelas que deixarem de observar as exigências do item **11**, no todo ou em qualquer de suas partes.

13.13 - A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins/PA, através da Comissão Permanente de Licitação, poderá declarar este Convite deserto, quando nenhuma das ofertas satisfaça o objeto das especificações deste Edital, ou quando for evidente que tenha falta de competição.

13.14 - Procedido o julgamento e classificação das propostas, a Comissão Permanente de Licitação, após lavrar ata, afixará por meio de Aviso o resultado da presente Licitação, no quadro próprio localizado na sede da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins, no endereço informado no preâmbulo deste Edital.

14- DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 - Em qualquer das fases desta licitação, cabem recursos administrativos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

14.2 - Os recursos serão apresentados em papel impresso ou datilografados e assinados pelo representante da licitante, legalmente habilitado.

14.3 - O recurso protocolizado, será endereçado ao Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou,



nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado. Neste caso, a decisão será deferida dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.4 - Interposto o recurso, será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.5 - Os autos do processo estarão com vista franqueada aos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, durante o prazo do recurso.

14.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão aceitos, nem examinados.

14.7 - Decairá do direito de impugnar, perante a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins, sobre os termos do Edital, a licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram.

15 - DA ADJUDICAÇÃO E DO CONTRATO

15.1 - Proclamado o resultado e classificação, após denegação dos recursos administrativos que eventualmente possam ter sido interpostos e tendo encerrado o prazo recursal, a Comissão encaminhará o processo, com seu relatório final, no qual proporá à autoridade competente para **homologação** do resultado desta licitação e para adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, no respectivo montante e prazo de execução proposto.

15.2 - Estando a presente licitação homologada e seu objeto adjudicado o processo administrativo será encaminhado ao setor competente da Prefeitura, para conhecimento do resultado da licitação, solicitando a quem de direito, providências para a celebração do contrato.

15.3 - Será então lavrado Termo de Contrato entre as partes, observadas, nas condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a **Minuta do Contrato** - Anexo II, deste edital.

15.4 - A licitante vencedora após a emissão da Nota de Empenho será convidada para assinatura do Contrato, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data do recebimento do convite.

15.5 - Caso a empresa vencedora desista da assinatura do Contrato, a **Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins**, poderá adjudicar a prestação de serviços às licitantes remanescentes, nos termos do § 2º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93.

15.6 - A empresa que for adjudicada para a execução da prestação de serviços e não poderá subcontratar parcial ou totalmente, os trabalhos objeto do Contrato.

16 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



16.1 - No interesse da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins, o Contrato a ser firmado, poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante **Termo Aditivo**.

17 - DA RESCISÃO

17.1 - O não cumprimento de qualquer cláusula ou condições previstas no Contrato ou ainda, a inobservância das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos, conferirá às partes o direito de rescindi-lo, respeitado o direito de ampla defesa, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 77, da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos previstos no art. 78 desta mesma Lei, que será procedida na forma dos artigos 79 e 80 da citada Lei.

18 - DAS RESPONSABILIDADES

18.1 - A **Contratada** será responsável por danos causados diretamente à **Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado (art. 70, da Lei nº 8.666/93).

18.2 - A **Contratada** deverá fornecer à fiscalização, um cronograma detalhado da execução da obra, inclusive das frentes de trabalho e previsão de início das tarefas, quando solicitado pela fiscalização.

18.3 - A **Contratada** deverá confeccionar, placa indicativa da obra, em local que permita visão desembaraçada aos transeuntes.

18.4 - A **Contratada** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato (art. 71, da Lei nº 8.666/93), com total isenção da **Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins**.

19 - SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLÊNCIA

19.1 - Constituem inadimplências da licitante, se este praticar um dos casos a seguir relacionados, sujeitando-se às sanções referidas no item 21.2, deste Edital.

19.1.1 - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

19.1.2 - Recusa injustificada em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido, caracterizando o descumprimento total das obrigações assumidas;

19.1.3 - Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a **Prefeitura Municipal**, em virtude de atos ilícitos anteriormente praticados;



19.1.4 - O atraso injustificado na prestação de serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro, do art. 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora calculada na proporção de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso, aplicado sobre o valor da obrigação não cumprida. O atraso eventual, quando justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela contratada e aceita pela Prefeitura.

19.1.5 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de execução da prestação de serviços anterior ou futuro.

20.2 - SANÇÕES:

20.2.1 - O licitante estará sujeito às sanções administrativas previstas na seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93. No caso de inadimplemento contratual, a **Contratada** fica sujeita a aplicação, por parte da **Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins**, no caso das respectivas ocorrências, às seguintes multas, independentemente de quaisquer outras penalidades legais:

20.2.1.1 - Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do Contrato, no caso de retardamento, sem justa causa, do início dos trabalhos contratados;

20.2.1.2 - Multa de 0,2% (dois décimos por cento) calculado sobre o valor global do contrato, por dia de paralisação, sem prejuízo das demais cominações, no caso de paralisação da execução do contrato, sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias consecutivos;

20.2.1.3 - Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato pelo não cumprimento do prazo estabelecido pelos cronogramas físico-financeiro e contratual, sem plena justificativa;

20.2.1.4 - Multa de 1% (um por cento) calculados sobre o valor global do contrato, em caso de inobservância das demais cláusulas do Contrato;

20.2.1.5 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) calculados sobre o valor global do contrato, pela entrega da obra com erros e/ou defeitos, acusados pela comissão de fiscalização.

20.2.2 - A **Contratada**, se responsabilizará civilmente e responderá inclusive por perdas e danos, que possam causar a **Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins**, ou a terceiros assim como pelas multas previstas no contrato, caso não haja a conclusão da obra na forma e tempo contratados;



20.2.3 - A Contratada será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente, em nome da **Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins**, assegurado o direito de defesa de que trata o parágrafo segundo, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93;

20.2.4 - A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins reserva-se o direito de descontar em dobro do(s) pagamento(s) de fatura(s), o valor das multas aplicadas, caso a contratada deixe de recolhê-las, no prazo estabelecido no subitem anterior;

21 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DAS OBRAS

21.1 - Executada a obra e/ou serviços contratados, o seu objeto será recebido de acordo com o disposto no artigo 73, da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

21.1.1 - Provisoriamente, pela fiscalização, mediante Termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **Contratada**;

21.1.2 - Definitivamente, por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até **60 (sessenta) dias** após a assinatura pelas partes do termo de aceitação provisória, decorrido o período de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69, da Lei nº 8.666/93.

21.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou de suas etapas nem a responsabilidade ética-profissional pela perfeita execução do contrato.

21.3 - Serão sujeitadas, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações técnicas, mesmo que as falhas, vícios ou incorreções tenham sido conhecidos após suas liquidações financeiras.

21.4 - Caso as etapas da obra não tenham sido corretamente executadas, a contratada terá um prazo de 15 (quinze) dias para reparar, corrigir, remover, reconstruir às suas expensas, no total ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, não implicando na prorrogação do prazo.

21.5 - Passado o prazo estabelecido acima, caso a **Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins** tenha que proceder aos reparos, correções, remoções, realocamentos ou substituições da obra por falta de observância das condições acima estipuladas, o ressarcimento das despesas serão cobrados em dobro pela Prefeitura Municipal, à empresa contratada.



21.6 - A última fatura da obra somente poderá ser encaminhada para liberação do pagamento após a emissão do termo de aceitação provisório, que corresponde ao recebimento provisório.

22 - DO PAGAMENTO

22.1 - Os pagamentos serão processados mediante apresentação da Nota Fiscal, **atestada** em:

22.1.1 - Até 10 (dez) dias úteis contados da data do requerimento feito pela contratada, para verificação, conferência e medição da obra ou de suas etapas executadas;

22.1.2 - Até 10 (dez) dias úteis contados da data de apresentação da fatura pela Contratada;

22.2 - O pagamento final será efetuado após a realização da vistoria da obra, pela Comissão de Fiscalização, designada pela **Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins**, contra a apresentação da fatura acompanhada do Termo de Recebimento provisório da obra.

23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 - A **Contratada** assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à **Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins** ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a Prefeitura Municipal de todas e quaisquer reclamações que possam surgir.

23.2 - A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato (§ 1º, Inciso I, do art. 65 da Lei nº 8.666/93).

23.3 - A **Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins** se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

23.4 - A **Contratada** deverá:

23.4.1 - Assegurar durante a execução dos trabalhos a proteção e conservação dos serviços executados, até a celebração do Termo de Recebimento Definitivo das obras.

23.4.2 - Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, conforme estabelecido no artigo 69, da Lei nº 8.666/93;

23.4.3 - Permitir à fiscalização da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins a inspeção nos locais de trabalho, em qualquer dia, hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.



23.5 - A **Contratada** estará sujeita às consequências das responsabilidades civil, administrativa, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária e fiscal, transmitindo-se aos sucessores e extinguindo-se na forma do Código Civil, art. 28, 1518 e Legislação complementar afeta.

23.6 - A **Contratada**, responsabilizada civilmente, responderá inclusive por perdas e danos assim como multas já previstas nesta licitação.

23.7 - Cada licitante custeará a elaboração de sua proposta, a sua visita ao local dos serviços e a participação de seus representantes nas sessões públicas que serão realizadas, não cabendo reclamar qualquer indenização à **Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins**.

23.8 - As dúvidas oriundas do presente Edital serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitação, observada a legislação pertinente.

23.9 - A apresentação da proposta implica automaticamente na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

23.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

23.11 - Não serão aceitas documentação e/ou propostas, remetidas via postal, telefax ou e-mail.

23.12 - A presente licitação obedecerá no que couber a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

23.13 - Em nenhuma hipótese será concedido o prazo suplementar para a apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Edital.

23.14 - A critério da **Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins**, através da Comissão Permanente de Licitação, e de acordo com a legislação vigente, esta licitação poderá ser anulada ou revogada sem que esse motivo resulte em direito a qualquer reclamação ou indenização. As decisões da Comissão de Licitação somente serão consideradas definitivas depois de aprovadas pela autoridade competente.

23.15 - São partes integrantes do presente Edital, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Planilhas Orçamentárias de quantidades e custos;
- b) Anexo II – Minuta do Contrato;
- c) Anexo III – Modelo de Carta Proposta Comercial;



- d) Anexo IV - Modelo de Declaração de que não emprega Menor;
- e) Anexo V - Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos;
- f) Anexo VI - Modelo de Carta de Credenciamento;

23.16 - Este Edital e os seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que mencione em um de seus documentos e se omite em outro, será considerado específico e válido.

23.17 - Fica reservada a Prefeitura Municipal por motivo justificado, o direito de, a qualquer tempo, desistir da celebração do Contrato ou optar pela revogação desta licitação, no todo ou em parte, ou anulá-la sem obrigação de indenizar os licitantes.

24 - DO FORO

24.1 - Fica eleito o foro da cidade de Marabá, para dirimir todas as questões relativas à presente licitação, depois de esgotadas todas as vias administrativas, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bom Jesus do Tocantins, de Dezembro de 2019.

Tatiane de Souza Bendinelle
Presidente



ANEXO I

PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DE QUANTIDADES E DE CUSTOS E CRONOGRAMA FÍSICO
FINANCEIRO

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

REF.: CONVITE Nº 1/2019-011

PROCESSO Nº: 13122019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DA VICINAL ÉGUA MORTA (RALIN) NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS-PA.

Item		Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	PORC.(%)
Planilha Orçamentária Sintética										
1.0				SERVIÇOS PRELIMINARES					R\$ 3.591,00	1,42%
1.1	74209/001	SINAPI		PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	m²	6,00	R\$ 481,77	R\$ 598,50	R\$ 3.591,00	1,42%
2.0				MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA					R\$ 2.992,46	1,18%
2.1	0005	Próprio		MOBILIZAÇÃO	UN	1,00	R\$ 1.204,40	R\$ 1.496,23	R\$ 1.496,23	0,59%
2.2	0006	Próprio		DESMOBILIZAÇÃO	UN	1,00	R\$ 1.204,40	R\$ 1.496,23	R\$ 1.496,23	0,59%
3.0				ADMINISTRAÇÃO DA OBRA					R\$ 6.690,53	2,64%
3.1	9563	Próprio		ADMINISTRAÇÃO LOCAL	UN	1,00	R\$ 5.385,60	R\$ 6.690,53	R\$ 6.690,53	2,64%
4.0				CANTEIRO DE OBRAS					R\$ 17.429,58	6,89%
4.1	93207	SINAPI		EXECUÇÃO DE ESCRITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. AF_02/2016	m²	6,00	R\$ 788,74	R\$ 979,85	R\$ 5.879,10	2,32%
4.2	93210	SINAPI		EXECUÇÃO DE REFEITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. AF_02/2016	m²	12,00	R\$ 416,68	R\$ 517,64	R\$ 6.211,68	2,45%
4.3	93212	SINAPI		EXECUÇÃO DE SANITÁRIO E VESTIÁRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO. AF_02/2016	m²	6,00	R\$ 716,25	R\$ 889,80	R\$ 5.338,80	2,11%
5.0				DESMATAMENTO E LIMPEZA					R\$ 22.400,00	8,85%
5.1	73672	SINAPI		DESMATAMENTO E LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO COM ARVORES ATE Ø 15CM, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS	m²	56.000,00	R\$ 0,32	R\$ 0,40	R\$ 22.400,00	8,85%
6.0				TERRAPLANAGEM					R\$ 92.400,00	36,52%
6.1	79472	SINAPI		REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES EM TERRA COM MOTONIVELADORA	m²	168.000,00	R\$ 0,44	R\$ 0,55	R\$ 92.400,00	36,52%
7.0				DRENAGEM					R\$ 107.520,00	42,49%
7.1	74151/001	SINAPI		ESCAVAÇÃO E CARGA MATERIAL 1A CATEGORIA, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS DE 110 A 160HP COM LAMINA, PESO OPERACIONAL * 13T E PA CARREGADEIRA COM 170 HP.	m³	8.400,00	R\$ 2,66	R\$ 3,30	R\$ 27.720,00	10,96%
7.2	72875	SINAPI		TRANSPORTE LOCAL COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA COM REVESTIMENTO PRIMARIO	M3XKM	52.500,00	R\$ 1,22	R\$ 1,52	R\$ 79.800,00	31,54%
TOTAL SEM BDI									R\$ 202.949,12	
TOTAL DO BDI									R\$ 46.931,43	
TOTAL GERAL									R\$ 253.023,57	100,00%



Prefeitura de
Bom Jesus
do Tocantins - PA
DE MÃOS DADAS PARA O FUTURO
CNPJ Nº 22.938.757/0001-63



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
CNPJ: 22.938.757/0001-63



CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS - PA	DATA:	03/12/2019	
OBRA:	CONSERVAÇÃO DA VICINAL ÉGUA MORTA (RALIN) - 28,0 KM	MOEDA:	REAL	
LOCAL:	BOM JESUS DO TOCANTINS - PA	SINAPI	10/2019 - PARÁ	
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO				
ITEM	DESCRIÇÃO	SERVIÇOS		TOTAL
		MÊS 1	MÊS 2	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	100,00%		100,00%
		3.591,00	-	R\$ 3.591,00
2.1	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA	50,00%	50,00%	100,00%
		1.496,23	1.496,23	R\$ 2.992,46
2.2	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	50,00%	50,00%	100,00%
		3.345,27	3.345,27	R\$ 6.690,53
2.3	CANTEIRO DE OBRAS	100,00%		100,00%
		17.429,58	-	R\$ 17.429,58
2.4	DESMATAMENTO E LIMPEZA	40,00%	60,00%	100,00%
		8.960,00	13.440,00	R\$ 22.400,00
2.5	TERRAPLANAGEM	40,00%	60,00%	100,00%
		36.960,00	55.440,00	R\$ 92.400,00
2.6	DRENAGEM	40,00%	60,00%	100,00%
		43.008,00	64.512,00	R\$ 107.520,00
TOTAL SIMPLES COM BDI		R\$ 114.790,08	R\$ 138.233,50	R\$ 253.023,57
% SIMPLES COM BDI		45,37%	54,63%	100,00%
TOTAL ACUMULAD COM BDI		114.790,08	253.023,57	
% ACUMULADO COM BDI		45,37%	100,00%	

JUSTIFICATIVA

Promover atividades produtivas e recuperar rotas para escoação da produção agropecuária e na agricultura por meio de recuperação das estradas vicinais, possibilitando a recuperação de rotas consolidadas, incorporando-as área de difícil acesso ao processo produtivo, escoando mais produção de grãos, frutas, horticultura e gado com mais eficiência, aumentando a taxa de desenvolvimento econômico das famílias.

DA LICITAÇÃO

O processo licitatório foi realizado na modalidade Convite, sob o nº **CARTA CONVITE 1/2019-011**, processo nº **13122019**, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

Execução indireta, com fulcro nos artigos 6º (inciso VIII, alínea "a") e 10, (inciso I, alínea "a"), da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993.

DO PRAZO



Prefeitura de
Bom Jesus
do Tocantins - PA
DE MÃOS DADAS PARA O FUTURO
CNPJ Nº 22.938.757/0001-63



O prazo total previsto para execução dos serviços objeto deste Contrato é de **60 (Sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de assinatura deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA só poderá pedir prorrogação de prazo se verificar a interrupção do trabalho, determinado pelo CONTRATANTE em razão de relevante ordem técnica ou administrativa, através de ordem escrita onde indicará o prazo da referida interrupção, ou por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados e definidos no Código Civil, devendo a CONTRATADA na hipótese, comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, o início e o término da causa determinante da paralisação, para efeito de igual prorrogação de prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de execução do presente contrato somente poderá ser prorrogado mediante celebração de **termo aditivo**.

DO PREÇO

O preço certo e ajustado do presente Contrato, para a realização dos serviços ora contratados é de **R\$** (.....), conforme descrição nas planilhas anexas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos preços contratuais, estão incluídos, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, todos os custos de aquisições de materiais, ferramentas e equipamentos necessários, inclusive as despesas decorrentes de licença, impostos e taxas de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam no cumprimento do presente Contrato, bem como tudo e qualquer serviço de terceiros, eventualmente necessário.

DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão processados mediante requerimento da Contratada, através da Nota Fiscal em:

Até 10 (dez) dias úteis contados da data do requerimento feito pela contratada, para verificação, conferência e medição da obra ou de suas etapas executadas;

Até 10 (dez) dias úteis contados da data de apresentação da fatura pela Contratada;

DA FATURA

As faturas deverão ser emitidas em nome de: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**, sito à **AV. Jarbas Passarinho, S/N - Bairro Centro - CEP.: 68.525-000, CNPJ: 22.938.757/0001-63**

Para efeito de pagamento, as faturas deverão estar devidamente atestadas pela **Fiscal do Contrato**.



Prefeitura de
Bom Jesus
do Tocantins - PA
DE MÃOS DADAS PARA O FUTURO
CNPJ N° 22.938.757/0001-63


COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO



DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** deverá fornecer à fiscalização, um cronograma detalhado da execução da obra, inclusive das frentes de trabalho e previsão de início das tarefas, quando solicitado pela fiscalização.

A **CONTRATADA** deverá confeccionar, placa indicativa da obra, em local que permita visão desembaraçada aos transeuntes.

A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato (art. 71, da Lei nº 8.666/93), com total isenção da **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, assim como pela execução plena e satisfatória dos serviços e de suas etapas, com estrita observância aos projetos e especificações, respondendo perante o **CONTRATANTE** e terceiros pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como por todos os ônus, encargos, perdas e danos, porventura resultantes da execução da obra.

As licenças para execução dos serviços independentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, correrão por conta e risco exclusivo da **CONTRATADA**, assistida quando necessário, pelo **CONTRATANTE**.

Os equipamentos e materiais indispensáveis à execução dos serviços objeto deste contrato, serão fornecidos pela **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA**, pelos seus transportes para o local de trabalho, por sua conservação e utilização, não podendo justificar atraso na conclusão dos serviços ou de suas etapas, em virtude de deficiência de tais equipamentos ou materiais.

CONTRATADA obriga-se a desmanchar e refazer, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para o **CONTRATANTE**, e sem importar em alteração do prazo contratual, os serviços ou suas etapas eventualmente executadas com vícios ou defeito em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência, emprego de materiais, equipamentos ou processos inadequados ou de qualidades inferiores.

DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

A **CONTRATANTE** designará uma comissão de servidores, através de Ordem de Serviço, para acompanhar e fiscalizar a execução da obra e de suas etapas pela **CONTRATADA**, os quais estarão revestidos de poderes para recusar ou sustar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as normas e especificações exigidas e/ou, ainda para exigir da contratada que esta repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, a obra ou



Prefeitura de
Bom Jesus
do Tocantins - PA
DE MÃOS DADAS PARA O FUTURO
CNPJ Nº 22.938.757/0001-63

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO



etapas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados.

Competirá à Comissão de Fiscalização designada realizar as atividades de fiscalização das execuções físicas, medição(ões), especificações técnicas e demais elementos necessários à prontificação do pagamento, bem como, o seu reajustamento, caso este seja legalmente permitido. Não serão consideradas pela **CONTRATANTE**, quaisquer reclamações decorrentes de entendimentos verbais.

A Fiscalização poderá solicitar a substituição de pessoal, de equipamento técnico e/ou de apoio, empenhado nos trabalhos pelo executante, toda vez que, a seu juízo, julgá-los sem condições operacionais.

DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

Constituem inadimplementos da CONTRATADA, se esta praticar um dos casos a seguir relacionados, sujeitando-se às sanções referidas no item 10.2, deste Capítulo.

Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

Recusa injustificada em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido, caracterizando o descumprimento total das obrigações assumidas;

Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal, em virtude de atos ilícitos anteriormente praticados;

O atraso injustificado na execução da obra;

Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com a **CONTRATANTE**;

Praticar, por meios dolosos e/ou culposos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

SANÇÕES

A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas na seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93. No caso de inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** fica sujeita a aplicação, por parte da **CONTRATANTE**, no caso das respectivas ocorrências, às seguintes multas, independentemente de quaisquer outras penalidades legais:

Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do Contrato, no caso de retardamento, sem justa causa, do início dos trabalhos contratados;



Prefeitura de
Bom Jesus
do Tocantins - PA
DE MÃOS DADAS PARA O FUTURO
CNPJ Nº 22.938.757/0001-63



Multa de 0,2% (dois décimos por cento) calculado sobre o valor global do contrato, por dia de paralisação, sem prejuízo das demais cominações, no caso de paralisação da execução do contrato, sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias consecutivos;

Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato pelo não cumprimento do prazo estabelecido pelos cronogramas físico-financeiro e contratual, sem plena justificativa;

Multa de 1% (um por cento) calculados sobre o valor global do contrato, em caso de inobservância das demais cláusulas do Contrato;

Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) calculados sobre o valor global do contrato, pela entrega da obra com erros e/ou defeitos, acusados pela comissão de fiscalização.

A **CONTRATADA**, se responsabilizará civilmente e responderá inclusive por perdas e danos, que possam causar a **CONTRATANTE**, ou a terceiros assim como pelas multas previstas no contrato, caso não haja a conclusão da obra na forma e tempo contratados;

A **Contratada** será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente, em nome da **CONTRATADA assegurada** o direito de defesa de que trata o parágrafo segundo, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93;

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar em dobro do(s) pagamentos(s) de fatura(s), o valor das multas aplicadas, caso a contratada deixe de recolhê-las, no prazo estabelecido no subitem anterior.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

No interesse da **Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins/PA**, este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante **Termo Aditivo**.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

O não cumprimento de qualquer cláusula ou condições previstas neste Contrato ou ainda, a inobservância das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos, conferirá às partes o direito de rescindi-lo, respeitado o direito de ampla defesa, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 77, da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos previstos no art. 78 desta mesma Lei, que será procedida na forma dos artigos 79 e 80 da citada Lei.

Bom Jesus do Tocantins, de Dezembro de 2019



Prefeitura de
Bom Jesus
do Tocantins - PA
DE MÃOS DADAS PARA O FUTURO
CNPJ Nº 22.938.757/0001-63


COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO



João da Cunha Rocha
Prefeito Municipal



Prefeitura de
Bom Jesus
do Tocantins - PA
DE MÃOS DADAS PARA O FUTURO
CNPJ N° 22.938.757/0001-63



COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA N.º _____, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS - PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS - PREFEITURA MUNICIPAL, com sede à Av. Jarbas Passarinho, S/N - Bairro Centro - CEP.: 68.525-000, em **BOM JESUS DO TOCANTINS**, inscrito no **CNPJ/MF 22.938.757/0001-63**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **João da Cunha Rocha**, brasileiro, casado, portador do **RG 122665466-SSP-PA**, inscrito no **CPF sob n.º 477.258.002-63**, residente e domiciliado na Av. Jarbas Passarinho, S/N, Bairro Centro, Cidade de Bom Jesus do Tocantins/PA, de outro lado a empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, inscrito no **CNPJ/MF n.º _____**, neste ato representado por seu Representante legal, Sr(a) _____, (Nacionalidade), (Estado Civil), portador do **RG _____**, inscrito no **CPF sob n.º _____**, residente e domiciliado na _____, Bairro _____, Cidade de _____, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade **Carta Convite n.º 1/2019-011** e os termos da proposta vencedora e a legislação vigente, principalmente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1 - Constitui objeto do presente Contrato referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DA VICINAL ÉGUA MORTA (RALIN) NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS-PA**- conforme planilhas orçamentárias, em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA LICITAÇÃO

2 - O processo licitatório foi realizado na modalidade Convite, sob o n.º **CARTA CONVITE 1/2019-011**, processo n.º **13122019**, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO REGIME DE EXECUÇÃO



3 - Execução indireta, com fulcro nos artigos 6º (inciso VIII, alínea "a") e 10, (inciso I, alínea "a"), da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993.

CLÁUSULA QUARTA

DO PRAZO

4 - O prazo total previsto para execução dos serviços objeto deste Contrato é **de 60 (Sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de assinatura deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA só poderá pedir prorrogação de prazo se verificar a interrupção do trabalho, determinado pelo CONTRATANTE em razão de relevante ordem técnica ou administrativa, através de ordem escrita onde indicará o prazo da referida interrupção, ou por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e definido no Código Civil, devendo a CONTRATADA na hipótese, comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, o início e o término da causa determinante da paralisação, para efeito de igual prorrogação de prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de execução do presente contrato somente poderá ser prorrogado mediante celebração de **termo aditivo**.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO

5 - O preço certo e ajustado do presente Contrato, para a realização dos serviços ora contratados é de **R\$** (.....), conforme descrição nas planilhas anexas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos preços contratuais, estão incluídos, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, todos os custos de aquisições de materiais, ferramentas e equipamentos necessários, inclusive as despesas decorrentes de licença, impostos e taxas de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam no cumprimento do presente Contrato, bem como tudo e qualquer serviço de terceiros, eventualmente necessário.

CLÁUSULA SEXTA

DO PAGAMENTO

6 - Os pagamentos serão processados mediante requerimento da Contratada, através da Nota Fiscal em:

6.1 - Até 10 (dez) dias úteis contados da data do requerimento feito pela contratada, para verificação, conferência e medição da obra ou de suas etapas executadas;



6.2 - Até 10 (dez) dias úteis contados da data de apresentação da fatura pela Contratada;

CLÁUSULA SÉTIMA

DA FATURA

7 - As faturas deverão ser emitidas em nome de: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**, sito à **AV. Jarbas Passarinho, S/N - Bairro Centro - CEP.: 68.525-000, CNPJ: 22.938.757/0001-63**

7.1 - Para efeito de pagamento, as faturas deverão estar devidamente atestadas pela **Fiscal do Contrato**.

CLÁUSULA OITAVA

DAS RESPONSABILIDADES

8 - A **CONTRATADA** deverá fornecer à fiscalização, um cronograma detalhado da execução da obra, inclusive das frentes de trabalho e previsão de início das tarefas, quando solicitado pela fiscalização.

8.1 - A **CONTRATADA** deverá confeccionar, placa indicativa da obra, em local que permita visão desembaraçada aos transeuntes.

8.2 - A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato (art. 71, da Lei nº 8.666/93), com total isenção da **CONTRATANTE**.

8.3 - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, assim como pela execução plena e satisfatória dos serviços e de suas etapas, com estrita observância aos projetos e especificações, respondendo perante o **CONTRATANTE** e terceiros pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como por todos os ônus, encargos, perdas e danos, porventura resultantes da execução da obra.

8.4 - As licenças para execução dos serviços independentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, correrão por conta e risco exclusivo da **CONTRATADA**, assistida quando necessário, pelo **CONTRATANTE**.

8.5 - Os equipamentos e materiais indispensáveis à execução dos serviços objeto deste contrato, serão fornecidos pela **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA**, pelos seus transportes para o local de trabalho, por sua conservação e utilização, não podendo justificar atraso na conclusão dos serviços ou de suas etapas, em virtude de deficiência de tais equipamentos ou materiais.



8.6 - CONTRATADA obriga-se a desmanchar e refazer, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para o CONTRATANTE, e sem importar em alteração do prazo contratual, os serviços ou suas etapas eventualmente executadas com vícios ou defeito em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência, emprego de materiais, equipamentos ou processos inadequados ou de qualidades inferiores.

CLÁUSULA NONA

DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

9 - A **CONTRATANTE** designará uma comissão de servidores, através de Ordem de Serviço, para acompanhar e fiscalizar a execução da obra e de suas etapas pela **CONTRATADA**, os quais estarão revestidos de poderes para recusar ou sustar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as normas e especificações exigidas e/ou, ainda para exigir da contratada que esta repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, a obra ou etapas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados.

9.1 - Competirá à Comissão de Fiscalização designada realizar as atividades de fiscalização das execuções físicas, medição(ões), especificações técnicas e demais elementos necessários à prontificação do pagamento, bem como, o seu reajustamento, caso este seja legalmente permitido.

9.2 - Não serão consideradas pela **CONTRATANTE**, quaisquer reclamações decorrentes de entendimentos verbais.

9.3 - A Fiscalização poderá solicitar a substituição de pessoal, de equipamento técnico e/ou de apoio, empenhado nos trabalhos pelo executante, toda vez que, a seu juízo, julgá-los sem condições operacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

10 - Constituem inadimplementos da **CONTRATADA**, se esta praticar um dos casos a seguir relacionados, sujeitando-se às sanções referidas no item 10.2, deste Capítulo.

10.1 - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

10.2 - Recusa injustificada em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido, caracterizando o descumprimento total das obrigações assumidas;



10.3- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal, em virtude de atos ilícitos anteriormente praticados;

10.4 - O atraso injustificado na execução da obra;

10.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com a **CONTRATANTE**;

10.6- Praticar, por meios dolosos e/ou culposos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.1.1 - SANÇÕES:

10.1.2 - A **CONTRATADA** estará sujeita às sanções administrativas previstas na seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93. No caso de inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** fica sujeita a aplicação, por parte da **CONTRATANTE**, no caso das respectivas ocorrências, às seguintes multas, independentemente de quaisquer outras penalidades legais:

10.1.3 - Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do Contrato, no caso de retardamento, sem justa causa, do início dos trabalhos contratados;

10.1.4 - Multa de 0,2% (dois décimos por cento) calculado sobre o valor global do contrato, por dia de paralisação, sem prejuízo das demais cominações, no caso de paralisação da execução do contrato, sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias consecutivos;

10.1.5 - Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato pelo não cumprimento do prazo estabelecido pelos cronogramas físico-financeiro e contratual, sem plena justificativa;

10.1.6 - Multa de 1% (um por cento) calculados sobre o valor global do contrato, em caso de inobservância das demais cláusulas do Contrato;

10.1.7 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) calculados sobre o valor global do contrato, pela entrega da obra com erros e/ou defeitos, acusados pela comissão de fiscalização.

10.2.1 - A **CONTRATADA**, se responsabilizará civilmente e responderá inclusive por perdas e danos, que possam causar a **CONTRATANTE**, ou a terceiros assim como pelas multas previstas no contrato, caso não haja a conclusão da obra na forma e tempo contratados;



Prefeitura de
Bom Jesus
do Tocantins - PA
DE MÃOS DADAS PARA O FUTURO
CNPJ Nº 22.938.757/0001-63



COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO



10.2.2 - A Contratada será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente, em nome da **CONTRATADA assegurada** o direito de defesa de que trata o parágrafo segundo, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93;

10.2.3 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar em dobro do(s) pagamento(s) de fatura(s), o valor das multas aplicadas, caso a contratada deixe de recolhê-las, no prazo estabelecido no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11 - No interesse da **Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins/PA**, este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante **Termo Aditivo**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA RESCISÃO CONTRATUAL

12 - O não cumprimento de qualquer cláusula ou condições previstas neste Contrato ou ainda, a inobservância das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos, conferirá às partes o direito de rescindi-lo, respeitado o direito de ampla defesa, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 77, da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos previstos no art. 78 desta mesma Lei, que será procedida na forma dos artigos 79 e 80 da citada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

13 - As despesas decorrentes da presente licitação terão cobertura da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento fiscal vigente:

ÓRGÃO- 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO.

1111.267820725.1.020 – Construção e Reforma de Estradas Vicinais e Ramais

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



14 - O presente Contrato é firmado de conformidade com a legislação em vigor, principalmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de **Marabá-PA**, como instância judicial competente para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e forma para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os necessários efeitos legais.

Bom Jesus do Tocantins - PA, de _____ de 2019.

ASSINATURAS:

Pelo Município de **Bom Jesus do Tocantins - PA** /

CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

João da Cunha Rocha

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

.....



Prefeitura de
Bom Jesus
do Tocantins - PA
DE MÃOS DADAS PARA O FUTURO
CNPJ N° 22.938.757/0001-63



COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO



ANEXO III

CARTA PROPOSTA (MODELO)

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

.....de.....de.....de 2019.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS

Comissão Permanente de Licitação

CARTA CONVITE Nº 1/2019 - 011

PROCESSO Nº: 13122019

Prezados Senhores,

Após cuidadoso exame e estudo do Edital de Licitação Convite em referência, apresentamos nossa Proposta de Preços, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DA VICINAL ÉGUA MORTA (RALIN) NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS-PA.**

A nossa proposta comercial define os preços que propomos para a prestação de serviços e se encontra devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal (is) desta empresa.

O valor global de nossa Proposta é de R\$ (.....).

DECLARAMOS EXPRESSAMENTE QUE:

- a) Concordamos integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da referida licitação, expressas no Edital e seus Anexos, os quais recebemos da Comissão Permanente de Licitação;
- b) Manteremos válidos e imutáveis todos os preços e condições desta proposta pelo prazo mínimo de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua abertura;
- c) Todas as despesas com a realização da prestação de serviços será de nossa inteira responsabilidade.

Esclarecemos, finalmente, que o portador da presente Proposta, está autorizado e habilitado a prestar a essa Comissão de Licitação os esclarecimentos e informações adicionais que forem consideradas necessárias.

Atenciosamente,

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da firma)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR (MODELO)

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

DECLARAÇÃO

REF.: CONVITE Nº 1/2019-011

PROCESSO Nº: 13122019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DA VICINAL ÉGUA MORTA (RALIN) NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS-PA.

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nºe do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local/Data.....

.....

(assinatura do representante legal)



ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE
LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO (MODELO)
PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

REF.: CONVITE Nº 1/2019-011

PROCESSO Nº: 13122019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DA VICINAL ÉGUA MORTA (RALIN) NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS-PA.

A Empresa....., sediada na rua....., nº....., cidade....., estado....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº....., por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local/Data.....

.....

(assinatura do representante legal)



ANEXO VI

CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

À:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS

Comissão Permanente de Licitação

REF.: CONVITE Nº 1/2019-011

PROCESSO Nº: 13122019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DA VICINAL ÉGUA MORTA (RALIN) NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS-PA.

Prezados Senhores,

Na qualidade de representante legal por nossa empresa, credenciamos o senhor, estado civil....., profissão....., nacionalidade....., RG nº e CPF nº....., residente e domiciliado à rua....., cidade de, para nos representar na licitação em referência, conferindo ao mesmo, poderes para assinar quaisquer documentos relacionados com a licitação, notadamente as atas e rubricar documentos, participar das reuniões, bem como manifestar-se sobre a desistência ou renúncia na interposição de recursos administrativos, podendo praticar todos os atos que julgar necessário ao interesse da licitação.

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:	
Endereço:	
CNPJ:	
Telefone / Fax:	
E-mail:	

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA

Nome completo:			
Endereço:			
Nacionalidade:		Estado Civil:	
Profissão:			
CPF:		RG:	

Local/Data.....

(assinatura do representante legal)